



"Regulamenta a indicação de Diretores e Vice-diretores das Escolas de Ensino Fundamental de Santo Antônio da Patrulha."

JOHÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A indicação dos Diretores e Vice-diretores das Escolas Municipais de Ensino Fundamental, será feita conforme as disposições desta Lei em data marcada por decreto municipal.

Art. 2º. Como Diretor das Escolas Municipais, será nomeado o indicado pela Comunidade Escolar, mediante votação direta, para cumprir mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1º. As indicações, com votação direta, ocorrerão nas Escolas Municipais com mais de 100 (cem) alunos, conforme censo escolar do mesmo ano.

§ 2º. Considera-se recondução, a nomeação para o exercício da função de Diretor. Para o período de administração imediatamente subsequente, mesmo que o período anterior não caracterize mandato completo.

§ 3º. A nomeação coincidirá com a data da posse na função e determinará o término do período de administração do antecessor.

§ 4º. As Escolas Municipais que não atendem o previsto no "caput" deste artigo, terão o Diretor indicado diretamente pelo Prefeito Municipal, ouvida a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. Para efeitos desta Lei entende-se por:

I - **COMUNIDADE ESCOLAR** - o conjunto de alunos regularmente matriculados, pais ou responsáveis por alunos menores de dezoito anos, membros do magistério e demais servidores públicos, em efetivo exercício no Estabelecimento de Ensino;

II - **RESPONSÁVEL PELO ALUNO MENOR DE DEZOITO ANOS** - aquele que consta como tal na documentação escolar do aluno; (assina a matrícula)

III - **MEMBRO DO MAGISTÉRIO** - o professor, que ocupando cargos ou funções nas Escolas de sua lotação, desempenha atividades docentes ou especializadas;

IV- **EM EFETIVO EXERCÍCIO NA ESCOLA** - os membros do magistério e servidores integrantes do quadro de pessoal da Escola na data da votação, tomando-se como base a folha de efetividade, excetuados os que estiverem em licença não remunerada.

Art. 4º. Poderá concorrer a função de diretor todo o membro efetivo do Magistério Público Municipal, em exercício na escola, que preencha os seguintes requisitos:

I- possua, no mínimo, curso Normal completo, nível médio (Magistério) – para escolas até 5ª série;

II- possua curso superior concluído ou em curso, para as escolas até 8ª série;

III- concorde expressamente com sua candidatura;

IV- tenha disponibilidade para cumprimento do regime de trabalho de 40 horas;



V- apresente e defenda junto a comunidade escolar seu plano de ação para a escola;

Parágrafo Único- Nenhum candidato poderá concorrer, simultaneamente, em mais de um estabelecimento de ensino.

Art. 5º. Terão direito de votar:

- I- os alunos regularmente matriculados na escola a partir da 5ª série;
- II- os pais, ou responsáveis legais perante a escola, dos alunos menores de 18 (dezoito) anos;
- III- os membros do magistério e os servidores públicos em exercício na escola, no dia da votação.

§ 1º. Ninguém pode votar mais de uma vez no mesmo estabelecimento de ensino, ainda que seja pai ou responsável por mais de um aluno, represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções.

§ 2º. Votará pelo segmento pais, somente o responsável pelo aluno menor de dezoito anos ou os pais do mesmo.

§ 3º. Os votos dos pais de um aluno impedirão o voto do responsável deste mesmo aluno, bem como o voto do responsável impedirá os votos dos pais desse aluno.

Art. 6º. A indicação processar-se-á por voto direto, secreto e facultativo, proibido o voto por representação.

§ 1º. Os votos do segmento pais/alunos e do segmento magistério/servidores serão depositados em urnas separadas, cujo escrutínio somente terá início após o encerramento do horário estabelecido para votação, verificada a existência de "quorum" para cada segmento.

§ 2º. A votação somente terá validade se a participação mínima do segmento pais/alunos for de 30% (trinta por cento) e do segmento magistério/servidores 50% (cinquenta por cento) do respectivo universo de eleitores.

§ 3º. Na hipótese de um dos segmentos não atingir o percentual de participação previsto no parágrafo anterior, o diretor será indicado pelo Prefeito Municipal, ouvida a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. Na definição do resultado final será respeitada a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) para o segmento pais/alunos e 50% (cinquenta por cento) magistério/servidor.

Art. 8º. Será considerado indicado o candidato que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos, não computados os votos brancos e nulos.

Parágrafo Único. Na hipótese do (s) candidato(s) não alcançar (em) o percentual de votos previstos no "caput" deste artigo, o diretor será indicado pelo Prefeito Municipal, ouvida a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. Para dirigir o processo de indicação será constituída uma Comissão Eleitoral e, para atuar em grau de recurso, uma Comissão Municipal.

§ 1º. A Comissão Eleitoral, que se instalará quarenta e cinco (45) dias, antes da eleição terá composição paritária com 01 (um) representante de cada segmento que compõe a Comunidade Escolar e elegerá seu Presidente dentre os membros maiores de 18 (dezoito) anos.

§ 2º. Só poderão compor a Comissão Eleitoral, como representante de seu segmento, alunos regularmente matriculados a partir da 5ª série.



§ 3º. Será constituída e instalada, por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, concomitante com a Comissão Eleitoral uma Comissão Municipal, com competência para decidir, no prazo de 48 horas, os recursos interpostos de decisões da Comissão Eleitoral, com a seguinte composição: 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação, 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação.

§ 4º. A Secretaria Municipal de Educação é membro nato da Comissão Municipal.

§ 5º. Os trabalhos das Comissões serão registrados em ata.

Art. 10. Os membros da Comissão Eleitoral serão eleitos em assembléia gerais dos respectivos segmentos, convocadas pelo Diretor da Escola.

Art. 11. Os membros do magistério, integrantes da Comissão Eleitoral, não poderão ser candidatos à direção de estabelecimento de ensino.

Art. 12. A comunidade escolar, com direito a votar, será convocada pela Comissão Eleitoral, através de edital divulgado até quarenta e oito horas após a instalação da Comissão Eleitoral.

§ 1º. O edital, que será afixado em local visível na escola, indicará:

- a) pré-requisitos e prazos para inscrição, homologação e divulgação dos candidatos;
- b) dia, hora e local de votação;
- c) credenciamento de fiscais de votação e apuração;
- d) outras instruções necessárias ao desenvolvimento do processo de indicação.

§ 2º. A Comissão Eleitoral disponibilizará de Mural ou Quadro de Avisos da Escola como espaço de divulgação de todo o processo de indicação do Diretor.

§ 3º. A Comissão remeterá aviso do edital aos pais ou responsáveis por alunos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da realização da votação.

Art. 13. O candidato a Diretor deverá preencher ficha de inscrição até trinta (30) dias antes da data da eleição, bem como entregar à Comissão Eleitoral:

- I - comprovante de habilitação;
- II - comprovante de exercício há mais de dois anos;
- III - declaração escrita de concordância com sua candidatura;
- IV - declaração de disponibilidade para cumprimento de regime de trabalho de 40 horas;
- V - plano de ação, visando a melhoria da qualidade do desempenho escolar.

§ 1º. A Comissão Eleitoral publicará e divulgará o registro dos candidatos, no primeiro dia útil após o encerramento do prazo das inscrições.

§ 2º. Qualquer membro da comunidade escolar poderá impugnar, por escrito, candidato que não satisfaça os requisitos desta Lei, no prazo de 24 horas, a contar da publicação a que se refere o parágrafo 1º deste artigo, mediante protocolo junto as respectivas comissões.

§ 3º. Na escola em que não houver impugnações a Comissão Eleitoral, de imediato homologará as candidaturas, dando publicidade ao ato no prazo de 24 horas.

§ 4º. Havendo impugnações, estas serão decididas pela Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas, contadas do término do prazo de que trata o parágrafo 2º deste artigo.



§ 5º. A Comissão eleitoral poderá recorrer, no prazo de 24horas, em caso de recurso, à Comissão Municipal.

Art. 14. A Comissão Eleitoral disporá da relação dos integrantes da comunidade escolar conforme definida no artigo 3º, fornecido pela secretaria da escola.

Art. 15. A Comissão Eleitoral credenciará até 02 (dois) fiscais, por candidato, para acompanhar o processo de votação, escrutínio e divulgação dos resultados.

Art. 16. Caberá a Comissão Eleitoral:

I - organizar a apresentação em debate público para a comunidade escolar dos planos de ação dos candidatos inscritos, até cinco (05) dias antes da data da votação;

II - constituir a mesa eleitoral/escrutinadora, com um Presidente e um Secretário , escolhidos dentre os integrantes da Comissão eleitoral;

III - providenciar todo o material necessário ao processo de indicação;

IV - orientar previamente os mesários sobre o processo de indicação;

V - definir e divulgar o horário de funcionamento das urnas, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de forma a garantir a participação do conjunto da comunidade escolar.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral poderá se utilizar dos meios de comunicação ao seu dispor para divulgar o processo de indicação de Diretor à respectiva Comunidade Escolar.

Art. 17. A Comissão Eleitoral estabelecerá juntamente com os candidatos, os espaços para propaganda das candidaturas, tendo como critérios básicos o não prejuízo das atividades pedagógicas e a preservação de patrimônios.

Parágrafo 1º. Os candidatos divulgarão suas candidaturas na comunidade onde está inserida a Escola em espaços concedidos pelos respectivos proprietários.

Parágrafo 2º. É vedado o uso de tinta em paredes ou muros para divulgação das candidaturas sem o consentimento dos respectivos proprietários.

Art. 18. O horário de funcionamento das urnas será estabelecido pela Comissão Eleitoral, no período entre 08 (oito) e 20 (vinte) horas, de forma a permitir a participação igualitária de toda a Comunidade Escolar.

Art. 19. Encerrado o horário de funcionamento das urnas, a Comissão Eleitoral verificará, na listagem de presença dos votantes, a participação de cada segmento, registrando na ata de votação.

Art. 20. A ata da eleição será lavrada e assinada pelos integrantes da mesa eleitoral/escrutinadora e pelos fiscais, uma vez recebidos e contados os votos, devendo ser arquivada na Secretaria Municipal de Educação com a documentação relativa ao processo de indicação.

Parágrafo Único. Uma cópia da ata da votação será arquivada no Estabelecimento de Ensino.

Art. 21. Qualquer impugnação relativa ao processo de indicação será dirigida, no ato de sua ocorrência, à Comissão Eleitoral, que decidirá de imediato.

Art. 22. Cabe ao presidente da Comissão Eleitoral a responsabilidade pela guarda das urnas e pela incineração dos votos, que se dará após o decurso do prazo para impugnação.

Art. 23. A impugnação e o recurso não interrompem o andamento do processo de indicação de Diretoiros.



Art. 24. O Diretor escolherá o vice-diretor dentre os membros efetivos do magistério que preencha os seguintes requisitos:

- I - estar em exercício na escola;
- II - possuir habilitação correspondente, no mínimo magistério;

Art. 25. O Diretor encaminhará, para a Secretaria Municipal de Educação, documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos contidos no artigo 24, do professor indicado para vice-direção.

Art. 26. Concluído o processo, a homologação do indicado pela comunidade Escolar deverá ser efetivada em ato da Comissão Eleitoral, a ser publicado no espaço destinado à divulgação e publicação do processo eleitoral.

Parágrafo Único. Será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, juntamente com os resultados da indicação, a documentação de inscrição dos candidatos, no dia seguinte à eleição.

Art. 27. Um membro da Comissão Municipal poderá acompanhar o processo de votação e escrutínio, nas comunidades escolares.

Art. 28. A vacância da função de Diretor ocorrerá por conclusão da gestão, renúncia, aposentadoria, morte ou destituição do cargo, motivado por processo administrativo já devidamente apurado, ou por determinação do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. O afastamento do Diretor por período superior a 02 (dois) meses, excetuando-se os casos de Licença Saúde, Licença Gestante e Licença Saúde Família, implicará na vacância da função.

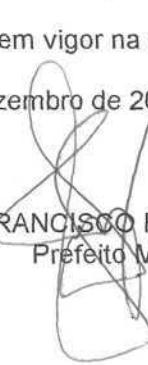
Art. 29. Ocorrendo a vacância da função de Diretor, completará o mandato:

- I - o vice-diretor, substituto legal do Diretor;
- II - no impedimento do vice-diretor, referido no inciso anterior, membro do magistério indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

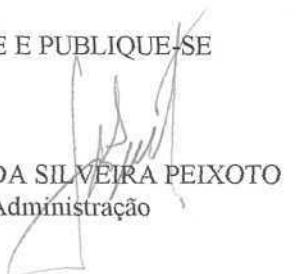
Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Municipal.

Art. 31. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação oficial.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 31 de dezembro de 2003

  
JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO  
Secretário de Administração